
“Iluminação Festiva da Quadra Natalícia no concelho de Amarante em 2022”

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a - Objeto

Concurso Público, nos termos do disposto pela alínea b), do número 1, do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado de CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que tem por objeto a **conceção, montagem e desmontagem, em regime de locação de equipamento, das iluminações festivas da Quadra Natalícia, para o ano de 2022.**

O presente procedimento de locação encerra uma prestação de serviços com realização num só momento, a saber:

Prestação de serviços - Iluminação Festiva da Quadra Natalícia no concelho de Amarante em 2022.

Cláusula 2.^a – Contrato

1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como

disposto no artigo 99.º, do Código de Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prestação do serviço

As prestações de serviços objeto do contrato serão prestadas no concelho de Amarante e deverão ocorrer de 25 de novembro a 11 de janeiro de 2023, com as devidas montagens e desmontagens.

Corresponde à necessidade de iluminar-se as artérias viárias e pedonais do centro da cidade de Amarante e do segundo núcleo urbano de Amarante, em Vila Meã, bem como colocar elementos/motivos ou decorar árvores em locais de destaque assinalados nos Mapas A e B, respetivamente, e parte integrante deste procedimento.

Cláusula 4.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª - Preço base

O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, no presente procedimento é de **122.264,00 euros (cento e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1 - Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, técnicos, despesas de aquisição e demais, inerentes à boa realização do objeto de contratação em causa, tais como o transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças junto das autoridades competentes. Inclui, ainda todos e quaisquer encargos com forças de segurança associados ao corte ou condicionamento de trânsito, para efeitos de montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento e faturação

1 - Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a locar. A quantia devida pela Entidade Adjudicante será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a validar pelo gestor do contrato, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 7.ª, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção nos seus serviços das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas em número de duas, contendo nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, seguida da expressão (PARTE), sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica, nos seguintes momentos:

a) Após a montagem total da iluminação das "Iluminações Festivas da quadra natalícia", incluindo os testes de funcionamento e plenamente funcional a partir do dia 25 de novembro de 2022, no valor correspondente a 50% do valor total da prestação de serviço.

b) Após a desmontagem total da iluminação das "Iluminações Festivas da quadra natalícia" até ao dia 20 de janeiro de 2023, no valor correspondente aos restantes 50% do valor de adjudicação.

3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pela entidade adjudicatária ao abrigo do contrato.

- 4 - O valor total dos documentos quando somados não poderá ser superior ao valor adjudicado.
- 5 - Caso não se verifique a montagem de algum dos elementos, de forma total ou parcial, por motivo(s) diretamente imputáveis à entidade adjudicatária, o correspondente valor será deduzido em valor proporcional, ou percentual, ao valor da adjudicação a ser pago.
- 6 - Se por motivo opcional, ou técnico, não for possível montar os elementos decorativos propostos em parte, ou totalidade de determinada(s) artéria(s) viária(s) e pedonal(ais), fica a entidade adjudicatária, obrigada a proceder à sua substituição por proposta e equipamento alternativo equivalente a ser submetido à apreciação da entidade adjudicante, ou a quem ela nomear, para apreciação e decisão final.
- 7 - Caso a iluminação não funcione, nos períodos indicados e nos horários a definir, por motivos não imputáveis à entidade adjudicante mas da responsabilidade da entidade adjudicatária, ao valor total a pagar será deduzido o valor correspondente ao(s) dia(s) em que essa situação se verifique. O valor a subtrair será obtido dividindo o valor do respetivo momento pelo número de dias em que a mesma deverá funcionar, abatendo-se o valor correspondente. Considera-se que a iluminação está desligada um dia quando e por um período contínuo de 04 horas a mesma se encontrar desligada na totalidade de um dos seus núcleos. Como núcleo subentende-se; núcleo de Amarante e núcleo de Vila Meã.
- 8 - Caso a entidade adjudicatária opte por proceder ao seu envio por qualquer outra forma que não contemple o ato de entrega em mão, esta Autarquia não assume qualquer responsabilidade pela sua não receção, bem como pelo consequente atraso do seu pagamento.
- 19 - O fornecedor/prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas, num dos seguintes formatos compatíveis:
- a) PDF da fatura assinado digitalmente (imagem da fatura)
 - b) XML (dados desmaterializados da fatura) num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT).
 - c) Plataforma EDI
- 10 - O envio das faturas referidas nas alíneas a) e b) do n.º anterior devem ser exclusivamente remetidas para o correio eletrónico fatura.electronica@cm-amarante.pt.

Cláusula 10.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) 5% do valor da adjudicação, nos primeiros cinco dias de atraso;

- b) 10% do valor da adjudicação, nos dez dias seguintes de atraso;
- c) 15% do valor da adjudicação, nos dias seguintes ao 15º dia de atraso até atingir um máximo de 20 % do valor do contrato.

Cláusula 12.^a - Atraso nos pagamentos

- 1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.
- 2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 9.^a e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

Cláusula 13.^a - Incumprimento do contrato

- 1 - No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.
- 2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 14.^a - Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 15.^a - Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços superior a dois dias.
- b) Violação das normas e preceitos de segurança aplicáveis por diplomas legais e técnicos a operações desta natureza.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a - Cessão de posição contratual e subcontratação

- 1 - Não há lugar a cessão da posição contratual.
- 2 - A subcontratação pela entidade é possível para áreas para as quais não possua recursos humanos e técnicos específicos, ou certificados e deverá ser devidamente indicada nos documentos de proposta a apresentar.
- 3 - Exclui-se da subcontratação o objeto principal da prestação de serviços.

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468º do Código dos Contratos Públicos, sendo efetuadas através de correio eletrónico.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Responsabilidade da entidade adjudicatária:

A quadra Natalícia, onde se insere o Natal e a Passagem de Ano, é um momento que sob o ponto de vista religioso e festivo se evoca. É uma época que já possui em Amarante, assim como em múltiplos pontos deste país, uma forte e enraizada tradição, associada às crianças, à alegria, à decoração natalícia, bem como à transposição do ano. É um período de reunião familiar que assenta na troca e partilha de ofertas, um período em que a economia local colhe os benefícios de uma programação adequada e reforçada.

O Município de Amarante tem apostado num programa cultural natalício capaz de atrair visitantes e turistas e que engloba, para além de mercados natalícios e animações de rua, as iluminações festivas de rua e as árvores de natal.

O espetáculo de Natal, seguido do acender da Árvore de Natal e da Iluminação Festiva de Rua, enche os corações de pais e crianças e de todos os que assistem e que de seguida percorrem as

várias artérias do Centro Histórico para conferir a beleza das luzes, numa época típica de harmonia. A árvore de Natal, bem como toda a iluminação festiva em Amarante e em Vila Meã, que permanece ligada de novembro a janeiro de 2023 constitui elemento mobilizador de público que assinala o momento nas ruas da cidade, constituindo-se como um evento atrativo de públicos e valorizador da oferta lúdica e cultural, bem como para toda a economia local que beneficia desta aposta nos dois núcleos mais importantes do Concelho.

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e que a mesma engloba os serviços de conceção, montagem e desmontagem, em regime de locação de equipamento, das iluminações festivas de rua, bem como todos os meios mecânicos e técnicos para o efeito e transporte dos seguintes elementos:

1. A iluminação a utilizar deverá corresponder a uma iluminação festiva adequada à quadra Natalícia que se atravessará, com motivos temáticos preferencialmente figurativos e abstratos geométricos, com poucas variáveis em termos de cor – branco frio/gelo/ice, branco quente, azul e vermelho, preferencialmente – e assente em redes luminosas de baixo consumo, tipo led, em fio luminoso, em curtain leds e string leds, a serem aplicadas numa ou nas duas laterais da rede viária em causa, assim como suspensa sobre ela, nos casos assinalados nos Mapa A e B e quantificados nos Anexos III e IV. O número de peças a utilizar por artéria não deve distar entre si mais de 15 metros a 20 metros. Os Anexos III e IV indicam as ruas, assim como o número e o tipo de peças a utilizar. As peças de iluminação a utilizar, independentemente da entidade adjudicada, não devem ser idênticas às utilizadas nas iluminações dos dois anos anteriores. Embora a iluminação apresente motivos e formas decorativas variadas, pretende-se que haja uma homogeneização na sua leitura global, que exista coerência no projeto global e uniformização nas cores luminosas com utilização de uma paleta de três cores e dois tons – branco quente, branco frio – usadas de forma isolada, rua a rua, ou combinadas de forma harmoniosa.

a) “Árvore de Natal artificial” deverá ser montada na plataforma central do Largo Conselheiro António Cândido (Arquinho), conforme se assinala no Mapa A. Deve ter uma altura mínima de 10m, em formato cónico, ou similar, suportada com recurso a uma estrutura metálica e apresentar uma cobertura luminosa, preferencialmente a duas cores em proporção e conteúdos harmoniosos, julgada esteticamente enquadrável, decorada e fortemente iluminada. A estrutura metálica e de apoio deve cumprir os parâmetros legais existentes e em vigor para estruturas metálicas com a dimensão da indicada, devendo, na proposta, constar termo de responsabilidade específico, contendo a sua descrição em termos de materiais usados, sua certificação e assinada por técnico reconhecido e certificado na montagem de estruturas daquela natureza e envergadura.

b) “Árvore de Natal artificial” consiste numa estrutura metálica iluminada, que simboliza uma árvore de Natal, com 25m de altura. A estrutura, construída em módulos, que se pretende, para além de cumprir todos os aspetos legais associados a estruturas metálicas, tenha que ter um formato cónico da base ao topo, não devendo ultrapassar os 12 metros de diâmetro na sua parte inferior, com configuração tridimensional que permita o seu visionamento e decoração a 360°, possua uma estrutura em alumínio de forma a evitar uma tonelagem desproporcionada e um impacto visual excessivo, possuir uma superfície a decorar superior aos 1.000m² e recorrer, num projeto que se pretende de duas cores – Branco quente, branco frio e vermelho – que tenha string e flash leds, como elementos de iluminação. Deverá ainda conter elementos decorativos e no seu topo possuir uma estrela de grandes dimensões. Deverá ser montada na plataforma central, em espaço a definir no momento, na Alameda Teixeira de Pascoaes, conforme se assinala no Mapa A. A estrutura metálica e de apoio deve cumprir os parâmetros legais existentes e em vigor para estruturas metálicas com a dimensão da indicada, devendo, na proposta, constar termo de responsabilidade específico, contendo a sua descrição em termos de materiais usados, sua certificação e assinada por técnico reconhecido e certificado na montagem de estruturas daquela natureza e envergadura. A estrutura deve permitir o seu atravessamento, ou seja, deve possuir duas aberturas, perfeitamente identificadas como entrada e saída, permitindo, em perfeita segurança o acesso ao interior da estrutura.

c) “Árvore de Natal artificial” deverá ser montada na plataforma, ou em espaço tecnicamente mais adequado a definir no momento da sua montagem, assinalada no Mapa B, no Largo da Rua da Feira, Ataíde, União das freguesias de Vila Meã. Deve ter uma altura mínima de 10m, em formato cónico, ou similar, suportada com recurso a uma estrutura metálica e apresentar uma cobertura luminosa, preferencialmente a duas cores – branco quente e vermelho - em proporção e conteúdos harmoniosos, julgada esteticamente enquadrável, decorada e fortemente iluminada. A estrutura metálica e de apoio deve cumprir os parâmetros legais existentes e em vigor para estruturas metálicas com a dimensão da indicada, devendo, na proposta, constar termo de responsabilidade específico, contendo a sua descrição em termos de materiais usados, sua certificação e assinada por técnico reconhecido e certificado na montagem de estruturas daquela natureza e envergadura.

d) Devem, de igual forma, ser iluminadas as duas árvores naturais que se assinalam nos Anexos Fotografias A e B e que correspondem, respetivamente, a uma árvore natural existente no Parque Florestal em talude sobranceiro às Piscinas Municipais e, uma outra, no talude existente entre o parque de estacionamento do edifício do Tribunal e a Rua Capitão Augusto Casimiro, conforme se localizam no Mapa A. Estas árvores que apresentam, naturalmente, condicionantes de trabalho e instalação de equipamentos, muito díspares das “árvores” metálicas, devem, no entanto, possuir, o máximo elementos decorativos esteticamente enquadrados com a quadra natalícia, recorrendo

a soluções e materiais idênticos aos daquelas outras. Por serem elementos naturais logo detentoras de cinética, a escolha e a fixação das estruturas e dos elementos decorativos deve ser objeto de particular atenção, nomeadamente em função dos ventos e outras ações decorrentes dos agentes atmosféricos.

As “Árvores de Natal” – metálicas e naturais – são ligadas aquando dos restantes elementos decorativos, os seus horários de funcionamento são semelhantes e devem ver as suas estruturas desmontadas em simultâneo com os restantes elementos decorativos.

e) A Ponte de São Gonçalo e a Igreja e Convento de São Gonçalo constituem um conjunto edificado de elevado valor patrimonial no contexto nacional. Localmente constitui o ex-libris da cidade, ponto de passagem obrigatório na ligação entre as duas margens, pelo que se pretende que a passagem da ponte, pelos ângulos de visualização que permite, sejam objeto de uma valorização acrescida para o ano em curso.

Pretende-se, assim, introduzir um elemento valorizador de suporte tecnológico sustentável. Deve, a estrutura luminosa a decorar a Ponte de São Gonçalo, recorrer, na sua totalidade a iluminação LED coreografada, transformando o percurso na Ponte, num percurso pelo interior de um túnel de luz, coreografada, que gere centralidade, seja fator de atratividade e diferenciação em relação à tipologia de iluminações mais convencionais. Passar de um conceito de apreciação estática, sobre elementos decorativos não dinâmicos, para um projeto que ambiciona gerar sobre as pessoas estímulos e emoções, pela introdução de movimento e variação de cores e tonalidades.

f) Devem ser montados, em pontos estratégicos elementos/motivos natalícios que confirmem a possibilidade de atração e dinamização dos mesmos como “Selfie Point”.

Na Alameda Teixeira de Pascoaes, no espaço envolvente à Árvore, deve ser montada uma Estrela a 3D, cor branco frio e com 6m de altura; No Largo Sertório de Carvalho deve ser montado um Boneco de Neve a 3D, cor branco frio e vermelho, com 4m de altura; No Largo de S. Pedro deve ser montado um Anjo da Anunciação a 3D, cor branco frio e vermelho, com 7m de altura.

g) Os pórticos nos quatro pontos de acesso principais ao centro urbano de Amarante e Vila Meã, identificados nos Mapas A e B, devem ser ornamentados com redes luminosas onde apareça de forma clara e legível, a expressão “Boas Festas”, nos pórticos da cidade de Amarante e a expressão “O Município de Amarante deseja Boas Festas” nos pórticos de Vila Meã. Estes deverão, impreterivelmente, entrar em funcionamento juntamente com a restante iluminação.

2 - A iluminação Festiva da Quadra Natalícia deverá entrar, impreterivelmente em funcionamento e na sua totalidade no dia 25 de novembro de 2022, pelo lusco-fusco e deverá funcionar, diariamente, entre aquele momento e as 00h00, até a essa hora do dia 11 de Janeiro de 2023, ou em outro horário a definir e a indicar. Deverá ser totalmente e de forma impreterível,

desmontada até ao dia 20 de janeiro de 2023. Estas datas aplicam-se para os dois núcleos urbanos a iluminar, entenda-se Amarante e Vila Meã.

3 - Todos os mastros e estruturas de suporte, ou projeção dos equipamentos a iniciarem-se a partir do solo devem ser em varas metálicas devidamente encamisadas com material isolante, assim como toda a estrutura e equipamentos a utilizar deverão obedecer e cumprir todos os requisitos legais para instalações desta natureza, sendo certo que a entidade adjudicatária é a única responsável pela segurança dos equipamentos a utilizar e fica obrigada a por eles zelar enquanto durar a prestação do serviço.

4 - A entidade adjudicatária é responsável pela montagem e execução elétrica dentro das normas de segurança vigentes pela Direção Geral de Energia.

Os quadros elétricos associados às baixadas de fornecimento de energia temporárias devem ser colocados a uma altura superior a 2,5m e encontrarem-se devidamente encerrados através de fechadura, ou aloquete.

A entrega das fichas eletrotécnicas e os termos de execução e exploração – um dossier por pedido de baixada – é da responsabilidade da entidade adjudicatária e devem ser subscritas por técnico credenciado para o efeito.

5 - Fica, de igual forma a entidade adjudicatária, obrigada a substituir qualquer elemento total ou parcialmente e na quantidade que se vier a revelar necessária, quer por questões de intempérie, mau funcionamento, anomalia técnica, vandalismo, ou outro motivo não imputável à entidade adjudicante, se venha a verificar nos períodos em que decorrem estas prestações de serviço.

6 - Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- . Montagem, testes e funcionamento acrescidas de todas as operações inerentes;
- . Acompanhamento e manutenção do seu funcionamento, acrescidas de todas as operações inerentes;
- . Desmontagem, acrescida de todas as operações inerentes.

A entidade adjudicatária ficará obrigada a cumprir a sua proposta até à data limite de desmontagem do último equipamento e reposição de qualquer situação, a ocorrer até às 00h00 do próximo dia 20 de Janeiro de 2023, ou outra que, por motivo de força maior se venha a acordar entre ambas as partes. Ou seja, o contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

7 - É expressamente proibida a fixação/expiação de tensores, cabos de fixação e outros quaisquer itens e equipamentos de estabilização dos elementos decorativos a elementos de iluminação pública de forma, dimensão e fixação diversa, tendo essa fixação/expiação que

realizar-se em elementos estruturais estáveis que aguentem os previsíveis impulsos gerados, nomeadamente, pelas ações do peso e do vento sobre as estruturas em condições meteorológicas ditas regulares e irregulares.

8 - A entidade adjudicatária encontra-se obrigada a recolher todas as pontas de abraçadeiras, bem como todos os elementos sobrantes resultantes dos processos de montagem, manutenção e desmontagem, das estruturas de iluminação e suportes, associadas ao presente contrato de locação de equipamentos. É, ainda, responsável pela remoção e colocação das tampas dos negativos colocados no lajeado da Praça da República, devendo e no período em que as mesmas se encontram removidas proceder à sua entrega e recolha junto do Gestor do Contrato que a entidade contratante designar para o efeito. De igual forma quaisquer danos que ocorram em calçada ou fachada e sejam decorrentes da colocação, permanência e remoção de elemento(s) pertencente(s) à execução desta prestação de serviço, deverão ser objeto de reposição

9 - Todos os equipamentos que sob o ponto de vista legal ou técnico se venham a revelar como necessários e, ou, imperativos para a realização da prestação de serviço nas melhores condições técnicas e de segurança são da responsabilidade da entidade adjudicatária que, por isso, não poderá exigir contrapartidas técnicas e financeiras adicionais à entidade adjudicante.

10 - Todas as estruturas a montar, equipamentos de transporte, fixação e demais, associados a todas as operações inerentes ao bom cumprimento desta prestação de serviços, deverão obedecer e cumprir todos os requisitos legais para instalações desta natureza, sendo certo que a entidade adjudicatária é a única responsável pela segurança dos equipamentos a utilizar e fica obrigada a por eles zelar enquanto durar a prestação do serviço.

11 - Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada e sempre que a entidade adjudicante, ou o seu representante, o solicitarem, a reuniões de coordenação, das quais poderá e se alguma das partes o reclamar, ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

As reuniões previstas devem ser alvo de uma convocação telefónica, ou escrita, esta última a enviar por e-mail, ou telecópia e válidas pela apresentação do seu relatório, por uma das partes, a variar em função da determinação do grau de urgência.

A entidade adjudicatária fica também obrigada a indicar um responsável/coordenador, assim como os seus contactos telefónicos e eletrónicos, de toda a prestação de serviço presente no desenrolar da mesma, que será o elemento de ligação.

Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

12 - Coimas e penalizações que cheguem ao Município em consequência da falta de obtenção de licenças e autorizações das autoridades que se revelem necessárias, serão imputadas à entidade adjudicatária.

13 - Documentos exigidos:

- . Seguro de trabalho de todos os elementos envolvidos na montagem/desmontagem dos equipamentos;
- . Deve ser apresentada uma listagem de todos os elementos, com o seu grau de responsabilidade, envolvidos na montagem e desmontagem dos equipamentos;
- . Seguro de Responsabilidade civil na via pública sobre bens e pessoas que cubra todo e qualquer dano provocado a terceiros, sem franquias e com valor superior a um milhão de euros;
- . Certificação e apresentação de respetivos certificados dos equipamentos mecânicos auxiliares a utilizar.
- . Deverá ser apresentado o alvará de montagens elétricas com a categoria requerida para ações desta natureza. No mínimo alvará de 4ª categoria – Instalações elétricas e Mecânicas – 1ª Sub-categoria – Instalações elétricas de baixa tensão.
- . Documento com a solução proposta, incluindo memória descritiva, relação dos elementos decorativos a utilizar, mencionando o tipo de material e respetivas dimensões, elucidado graficamente através de catálogos, montagens animadas e outra documentação, das peças propostas.

Responsabilidade da entidade adjudicante/promotora:

- . Assegurar a autorização de ocupação dos espaços de natureza pública.
- . Requisição, junto do fornecedor de energia, do número de baixadas elétricas que a entidade adjudicatária vier a indicar como necessárias, dentro de um princípio de racionalidade e de economia de custos, para a boa execução contratual.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOSÉ LUÍS GASPAS JORGE
Presidente da Câmara Municipal
Município de Amarante
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 11-10-2022 17:18:32 globaltrustedsign.com